



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 475 ORDINÁRIA DE 01/08/2022

I - PROCESSOS DE ORDEM A

I. I - REGULARIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS SEM ART

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-668/2012 V3 T1 ALESSANDRO FARINACCIO
	Relator CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

Proposta

Histórico

Trata-se de Regularização de Obra/Serviço concluído sem a devida ART pelo Geólogo Alessandro Farinaccio, feito em 08/09/17 (fls. 02).

O Geólogo Alessandro Farinaccio possui as atribuições do artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, 23 de junho de 1962 (fls. 35).

Foi preenchida a ART para regularização, com localizador LC24470609, de Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental para a Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., realizada em 10/03/2009 a 21/12/2010 (fls. 03).

Apresenta Atestado de capacidade técnica pelas Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. (fls. 04 a 08), com informações das atividades pela equipe técnica (fls. 06 a 08), Contrato da contratada – JGP Consultoria e Participações Ltda com a Xingu Transmissora de Energia S.A. (fls. 09 a 28), Contrato de Prestação de Serviço com a contratada (fls. 29 a 31) e registro de emprego (fls. 33).

Consta informação que a JGP Consultoria e Participações Ltda está registrada no Crea-SP, com quadro técnico (fls. 36).

Parecer

Considerando o requerimento de regularização de obra ou serviço concluído sem a devida ART do interessado;

Considerando que as atividades de Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental estão dentro das atribuições do interessado;

Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

Considerando os artigos 2º, 4º e 6º da Resolução Confea nº 1.050, de 2013;

Considerando o artigo 28 da Resolução Confea nº 1.025, de 2009;

Considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a falta de informações quanto a regularidade dos demais profissionais da equipe técnica constante no atestado.

Voto

1) pela regularização da ART com localizador LC24470609;

2) pela autuação, em processo próprio, do interessado por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, em seu valor mínimo, pelo recolhimento intempestivo da ART para os serviços prestados à Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., realizada em 10/03/2009 a 21/12/2010; e

3) que a Unidade de origem também verifique a regularidade do registro e da ART dos profissionais constantes no atestado, às fls. 06 a 08, com a adoção de medidas administrativas necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 475 ORDINÁRIA DE 01/08/2022

II - PROCESSOS DE ORDEM C

II . I - CONSULTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 475 ORDINÁRIA DE 01/08/2022

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-923/2018 C1 CLAUDIO GOTARDO FILHO
	Relator FERNANDO AUGUSTO SARAIVA

Proposta

Histórico: Trata-se de consulta técnica protocolada pelo Engenheiro Agrônomo Claudio Gotardo Filho na UGI de Araçatuba em 16 de agosto de 2018 (fls. 05), para análise e manifestação sobre atribuição técnica de Engenheiro Agrônomo, especificamente quanto à possibilidade deste se responsabilizar pelos serviços elencados:

- *Elaboração de solicitação de dispensa de outorga de captação de água subterrânea em poços já perfurados e que encontram-se em funcionamento*
- *Elaboração de processo para solicitação de regularização de água subterrânea em poço já em funcionamento.*

Anexa ao processo seu histórico escolar da graduação em engenharia agrônoma efetuado na Fundação Educacional de Ituverava (fls. 06 e 07), onde se destacam algumas matérias cursadas no curso:

- *Manejo e Conservação de solo e água.*
- *Hidráulica Agrícola*
- *Recursos Naturais Renováveis*

Anexa também a ART de número 28027230180752144 relativa à "Estudo Ambiental" não especificado (fls. 09) e outra, de número 2802723018096740 (fls. 10) para "Elaboração de Processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos" e "Estudo Ambiental". No Resumo profissional emitido pelo CREA (Fls. 11) constam as atribuições do profissional, do "Artigo 5º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23.196, de 12 de outubro de 1933. A Informação Técnica emitida pela assistente Thaís Rocha Pombo Pascholati em 09 de novembro de 2018 (fls. 15 a 17v) destaca a Legislação incidente e, em especial no item 3.2 dessa Informação as atribuições do Engenheiro Agrônomo elencadas no Decreto 23.196/1933 e também no item 3.3 as mesmas atribuições conforme a Resolução 218/73 do CONFEA, as quais não mencionam quaisquer atividades associadas às águas subterrâneas, sendo notáveis as seguintes: ... o) barragens de terra que não excedam cinco metros de altura. p) irrigação e drenagem para fins agrícolas.

Portanto as atividades voltadas às águas se referem a sistemas de drenagem e irrigação, assim como pequenos barramentos, sem qualquer ligação com estudos, avaliação e exploração das águas subterrâneas ou poços tubulares.

Parecer e Voto

Considerando a formação dos engenheiros agrônomos, em especial a grade curricular do interessado; Considerando as atribuições do Engenheiro Agrônomo elencadas no Decreto 23.196/1933 e também conforme a Resolução 218/73 do CONFEA ;

Considerando que para corretamente atuar nos processos e trabalhos que envolvam a perfuração, licenciamento, dispensa de outorga e exploração das águas subterrâneas, é necessário profundo conhecimento de hidrogeologia, matéria específica de cursos voltados à esse tema;

Voto pelo entendimento que:

1. O profissional não possui conhecimento que permita ter a atribuição para atuar na área em questão, qual seja, consultoria nas questões que envolvem poços subterrâneos e exploração dos recursos hídricos subterrâneos, matéria específica dos profissionais habilitados por cursos de graduação ou pós graduação que lhes ofereçam tal conhecimento. 2. Que seja o profissional comunicado da resposta, após manifestação de outra Câmara Especializada, conforme disposto nas fls. 18 verso, bem como canceladas as ARTs recolhidas para essa atividade, sem prejuízo de outras sanções referentes à atuação em área fora de suas atribuições profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 475 ORDINÁRIA DE 01/08/2022

III - PROCESSOS DE ORDEM F**III . I - REQUER REGISTRO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	F-3044/2015 M.F.F. RUETTE - EPP
	Relator FERNANDO AUGUSTO SARAIVA

Proposta**I – HISTÓRICO:**

1. Trata o presente de processo encaminha do à CAGE pela UGI Mogi das Cruzes em 2018 para referendo de anotação do Geólogo Luciano Willen Cândido como responsável pela referida empresa conforme Registro e Alteração de Empresa (fls. 21), Contrato de prestação de serviço (fls. 22 a 24), ART de Cargo e Função (fls. 25) e outros documentos de instrução.

2. Essa indicação substitui a anterior, vencida nesse ano de 2018, onde havia indicação do mesmo profissional além de outro, Técnico Ambiental, cuja responsabilidade foi extinta pelo fim do contrato com a empresa.

3. A empresa tem como atividade principal conforme a Informação Técnica do assistente CREA DAC 3 / SUPCOL (fls. 40 a 45) a "produção, industrialização, envasilhamento e comercialização de água natural, exploração de jazidas minerais, mananciais de águas minerais quando devidamente autorizadas, exploração de direitos de uso de marcas e a prestação de serviços de assistência técnica, científica, administrativa, na produção, industrialização, envase de águas minerais..

4. A análise da SUPCOL (fls. 38 a 39) indicou a ausência de documento obrigatório, qual seja, Cópia Autenticada do instrumento de constituição ou de consolidação da pessoa jurídica devidamente arquivado, registrado ou cadastrado em órgão competente.

II - PARECER/VOTO: A partir da análise das informações contidas no presente processo e interpretação da legislação vigente, referente ao Sistema CONFEA/CREAs, temos a considerar que:

1. O profissional possui as atribuições necessárias para as atividades previstas no Contrato e no rol de atividades ligadas à Geologia e Minas.

2. Apesar do prazo decorrido desde o pedido e a análise deste processo, os documentos apresentados, à exceção da Cópia Autenticada do instrumento de constituição ou de consolidação da pessoa jurídica, instruem adequadamente o processo, necessitando entretanto de atualização tanto do Contrato como da ART.

3. Desta forma somos pela aprovação da responsabilidade técnica do profissional junto à empresa M.F.F. Ruette, devendo ser solicitada pela UGI documentação atualizada e a complementação dos documentos necessários, conforme instrução a ser enviada pela UGI de origem do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 475 ORDINÁRIA DE 01/08/2022

IV - PROCESSOS DE ORDEM PR

IV . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 475 ORDINÁRIA DE 01/08/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	PR-876/2021	JONATHAN TEIXEIRA THOMAZ DA SILVA
	Relator	FÁBIO A. GOMES VIEIRA REIS

Proposta**INFORMAÇÃO**

Trata-se de uma solicitação do Eng. Ambiental Jonathan Teixeira Thomaz da Silva que requer revisão de atribuições profissionais para “projeto e execução de perfuração de poços de água, projetos e execução de sondagens de solo e ser responsável técnico por empresa, cujo objetivo seja voltado a essa área”. Para tanto, o profissional faz sua argumentação com base em conteúdos programáticos em disciplinas como Geologia, Mecânica dos Solos, Hidráulica e Hidrologia, dentre outras que cursou durante a graduação (fl. 03). O profissional apresenta seu histórico escolar e os planos de ensino de seu curso de graduação (fls. 04 a 151).

Em relação a análise dos planos de ensino das disciplinas destacam-se:

- Geologia Aplicada 1 (carga horária de 60 horas): apresenta somente conteúdos básicos de Geologia Geral relacionados a formação do planeta, minerais, rochas, tectonismo, vulcanismo, geologia histórica e do Brasil;
- Geologia Aplicada 2 (carga horária de 60 horas): aborda conteúdos de degradação ambiental, aplicação dos conhecimentos geológicos na elaboração de EIA/RIMA, riscos geológicos, mecânica de solo, impacto ambiental na mineração. Dentre os 10 tópicos de conteúdos da disciplina, somente há uma referência no item 7 com título “Águas subterrâneas” sem qualquer tipo de detalhamento, sendo, portanto, claramente um conteúdo básico, sem qualquer relação com conteúdo ou atividades profissionalizantes. Pela análise dos conteúdos trata-se de uma disciplina que mescla conteúdo da área de Mecânica dos Solos e Geologia Ambiental, sem relação com Hidrogeologia ou perfuração de poços tubulares profundos. Em ambas as disciplinas denominadas de Geologia Aplicada verifica-se que a bibliografia indicada é formada basicamente por bibliografias clássicas de Geologia Geral, sem relação direta com as áreas profissionalizantes de hidrogeologia;
- Mecânica de Solos I (30 horas): disciplina com carga bastante reduzida para uma disciplina específica de Mecânica de Solo, que deveria envolver ensaios laboratoriais complexos, demorados para a realização e atividades de campo de coleta de amostras e ensaio. Todos os conteúdos indicados são claramente os conteúdos clássicos da área de Mecânica dos Solos (pedogênese, classificação de solo, prospecção do subsolo, estado do solo – índices físicos, consistência, compactação – compactação de solos, tensões de solos, água no solo permeabilidade, estabilidade de taludes), sem ligação direta com a área profissional de Hidrogeologia e Perfuração de Poços Tubulares Profundos.
- Mecânica de Solos II (30 horas): disciplina que complementa as atividades ligadas a mecânica de solos, focadas basicamente nos conteúdos de estabilidade de taludes, recalque, empuxo e tensão. Novamente, não há nenhuma ligação direta com a área profissional de Hidrogeologia e Perfuração de Poços Tubulares Profundos;
- Gerenciamento de Recursos Hídricos I (60 horas) aborda conteúdos básicos de hidrologia e gestão de recursos hídricos.
- Gerenciamento de Recursos Hídricos II (60 horas): essa é a única disciplina que aborda temas ligados a águas subterrâneas, mas com foco específico de gestão e gerenciamento, não envolvendo qualquer conteúdo específicos de hidrogeologia e de perfuração de poços tubulares profundos (testes de bombeamento, rebaixamento e hidrodinâmicos em poços; técnicas de perfuração, desenvolvimento e construção de poços tubulares, elaboração de projeto construtivos de poços, caracterização de unidades hidroestratigráficas, elaboração de mapas potenciométricos e de unidades hidroestratigráficas, métodos geofísicos aplicados a hidrogeologia, etc). Portanto, claramente se trata de uma disciplina de gestão e não de projetos de construção de poços ou mesmo da elaboração de estudos hidrogeológicos;
- Hidráulica (60 horas): disciplina com conteúdos clássicos de hidráulica, relacionados diretamente a

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 475 ORDINÁRIA DE 01/08/2022

hidráulica das águas superficiais, comuns em cursos de Engenharia Civil e Ambiental;

• Hidrologia 1 e 2 (cada disciplina com 30 horas): disciplinas com conteúdos clássicos de hidrologia, ligadas a bacias hidrográficas, ciclo hidrológico, precipitação, balanço hídrico, macro e microdrenagem, hidrogramas, gestão de recursos hídricos, etc)

• Os demais planos de ensino das outras disciplinas apresentadas no processo, não indicam nenhum conteúdo ligado diretamente à área profissional de Hidrogeologia e Perfuração de Poços Tubulares Profundos.

Pela análise detalhada dos conteúdos programáticos das disciplinas apresentadas pelo requerente no processo, destacam-se os seguintes pontos:

• Os conteúdos programáticos ligados a Geologia são aqueles conteúdos básicos clássicos em disciplinas de Geologia Geral, onde se introduz a visão sobre o planeta Terra, seus processos e componentes, não tendo ligação direta com conteúdos profissionalizantes de Hidrogeologia e Perfuração de Poços Tubulares Profundos;

• A única disciplina que aborda algum conteúdo ligado à área é a de Gerenciamento de Recursos Hídricos II (60 horas), mas todos relacionados a gestão e gerenciamento, não envolvendo qualquer conteúdo específicos de projetos ou estudos específicos de hidrogeologia e de perfuração de poços tubulares profundos (testes de bombeamento, rebaixamento e hidrodinâmicos em poços; técnicas de perfuração, desenvolvimento e construção de poços tubulares, elaboração de projeto construtivos de poços, caracterização de unidades hidroestratigráficas, elaboração de mapas potenciométricos e de unidades hidroestratigráficas, métodos geofísicos aplicados a hidrogeologia, etc.);

• Nenhuma disciplina traz outros conteúdos fundamentais para elaboração de estudos e projetos de hidrogeologia ou perfuração de poços tubulares profundos, tais como: petrologia, estratigrafia e geologia estrutural. Esses conteúdos são fundamentais para os estudos de locação de poços, mapeamento de unidades hidroestratigráficas, dimensões do potencial do aquíferos, descrição petrográfica e estratigráfica do maciço rochoso durante a perfuração, elaboração de estudos hidrodinâmicos em aquíferos, elaboração do perfil estratigráfico do poço, elaboração do perfil construtivo do poço, avaliação da interferência entre poços, manutenção de poços, dentre outras atividades profissionais exigidas pela legislação brasileira relacionada ao tema. Por exemplo, nos cursos de Geologia e Engenharia de Minas esses conteúdos são disciplinas específicas e profissionalizantes, com cargas horárias expressivas e não somente como tópicos isolados em disciplinas básicas;

• Os conteúdos apresentados possibilitam o requerente atuar na área de Mecânica de Solos, relativo a estudos e projetos de Geotecnia, como sondagens a percussão com ensaio SPT, ensaios geotécnicos de laboratório e estudos de estabilidade de taludes, mas nada ligado a Estudos e Projetos de Hidrogeologia ou Execução de Poços ou de responsabilidade técnica de empresas do setor de hidrogeologia.

PARECER E VOTO

Considerando o Artigo 6, 7, 8, 45 e 46 da Lei 5.194/1966;

Considerando a Resolução 218/1793 do CONFEA;

Considerando a Resolução 447/2000 do CONFEA;

Considerando a Decisão Normativa 59/1997 do CONFEA;

Considerando o artigo 6 da Resolução 1073/2016 do CONFEA;

Considerando a análise dos Planos de Ensino das disciplinas e conteúdos programáticos cursados pelo requerente, cargas horárias e bibliografias.

Considerando a legislação brasileira relativa aos estudos e projetos técnicos exigidos para a área de Estudos, Projetos e Execução de Hidrogeologia e perfuração de poços tubulares.

Considerando as disciplinas, conteúdos e carga horária da área de mecânica de solos.

Sou de parecer favorável a concessão de revisão de atribuição profissional do requerente para a área de estudos e projetos de Geotecnia, como sondagens a percussão com ensaio SPT, ensaios geotécnicos de laboratório e estudos de estabilidade de taludes. Sou contrário a qualquer revisão ou concessão de atribuições profissionais na área de Hidrogeologia ou Perfuração de Poços.